

Aut- 1311 2012
Proj - 1631 2011.
Laelson Patrício



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FÉLIX ARAUJO

ARQUIVE-SE
EM

10/07/2013
[Signature]
Promulgado

LEI 5.248/2012

EMENTA - DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO PREFERENCIAL DAS RUAS QUE TEM ESTABELECIMENTO PÚBLICO NOS PROGRAMAS DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Presidente da Câmara Municipal de Campina Grande faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Artigo 59, da Lei Orgânica do Município, Promulgo a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica estabelecido inclusão preferencial de todo o logradouro que possuem estabelecimentos públicos nos programas de infraestrutura e saneamento básico.

§ 1º - Os estabelecimentos referidos são as creches posto de saúde e PSF's, escolas municipais, estaduais e particulares.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
Casa de Félix Araújo
CASA DE FÉLIX ARAÚJO

§ 2º - Entrarão preferencialmente nos programas de infraestrutura os logradouros que não são contemplados com esgotamento sanitário e com paralelepípedos.

§ 3º - Os programas de infraestrutura acima relacionados são aqueles que tenham verbas próprias do município, bem como os que tem parceria com o governo estadual ou federal.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Campina Grande "Casa de Félix Araújo", em 11 de dezembro de 2012.


NELSON GOMES FILHO

Presidente